

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A18EF78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 025/ SEMES**

PORTARIA Nº 025/SEMES Porto Velho, 15 de setembro de 2020.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia Nº 25.049 de 14 de maio de 2020, no qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que mantém a Declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 6º, do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que possibilita ao Titular de cada órgão estabelecer regras para a jornada de trabalho dos servidores e estagiários do referido órgão, podendo ser aplicado os regimes de rodízio e de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.652, de 28 de abril de 2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública previstos nos Decretos Municipais nº 16.612/2020 e 16.620/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, a suspensão das atividades esportivas e eventos esportivos e aplicação dos regimes de trabalho de rodízio e domiciliar, bem como todos os termos da Portaria nº 024/SEMES;

Art. 2º. O servidor que estiver em regime de trabalho domiciliar, obedecerá ao expediente de trabalho, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverá exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme dispõe o § 1º do art.6º do Decreto Municipal 16.620 de 06 de abril de 2020;

Art. 3º. Fica mantido o protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, diariamente das 08 horas às 12 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail: semeslazer@gmail.com, podendo entrar em contato também pelos telefones: 98472-8797/Gabinete, 98473-6089/Departamento Administrativo-DA e 98473-3825/Departamento de Esporte e Lazer-DEL.

Art. 4º Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Secretaria, deverão atender as recomendações da OMS à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes;

Art. 5º. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade;

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:354A28F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 007/2020/CRF/PMPV**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	034/2020/CRF/PMPV (VIRTUAL)
RECURSO "DE OFÍCIO" Nº	004/2020/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	C2M SOLUÇÕES AGRONÔMICAS EIRELI
RECORRENTE	JULGADORA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PJM/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.08887-000/2019
CNPJ/MF Nº	33.367.613/0001-10
MATÉRIA	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - FORMA DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR QUANTIA FIXA EM CONSONÂNCIA COM O REGIME DISPENSADO ÀS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A forma de recolhimento do ISSQN por quantia fixa, nos moldes do §3º, do Art. 9º, do Decreto-Lei nº. 406/1968 somente é aplicável nos casos em que a responsabilidade dos profissionais que prestam serviços em nome da pessoa jurídica seja eminentemente de caráter pessoal; **2.** A Empresa individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), embora a responsabilidade do respectivo titular seja restrita ao capital integralizado, não se permite afastar o seu caráter empresarial; **3.** A Lei Complementar nº. 369/2009 veda tratamento diferenciado para recolhimento por quantia fixa, quando se tratar de atividade exercida em caráter empresarial; **4.** Todos os contribuintes prestadores de serviços submetem-se ao regime de tributação pelo ISSQN com base na receita bruta mensal, salvo a existência de regime diferenciado previsto na legislação tributária e reconhecido pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o previsto §6º, do art. 14, e na alínea “o”, do inciso I, do art. 19 c/c o inciso II, do art. 20, e com o inciso II, do art. 21, todos da Lei Complementar nº. 369/2009, com §3º, do art. 9º, do Decreto-Lei nº. 406/1968, e com o disposto no §6º, art. 980-A, do Código Civil.

Recurso de Ofício Conhecido e Provido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, (6 X 0), consoante ao voto do Conselheiro Relator Hugo Simão Alves Casini, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 34ª Sessão Ordinária/2020, nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso de Ofício e decidir pelo seu provimento, no sentido de reformar decisão de Primeira Instância para manter o enquadramento da empresa no Regime de Recolhimento do imposto sobre a receita bruta total de prestação de serviço, calculado conforme alínea “o”, do inciso I, do art. 19, combinado com inciso II, do art. 20 e inciso II, do art. 21, todos da LC nº 369/2009, vez que não foram cumpridos integralmente as regras estabelecidas no §6º, do art. 14, da LC 369/2009, não lhe sendo aplicável o disposto no §3º, do art. 9º, do Decreto-Lei nº. 406/1968, em consonância com o §6º, do art. 980-A, do Código Civil.”.** Data da conclusão do Julgamento, 27/08/2020.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 034/2020.

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Presidente do CRF/PMPV

HUGO SIMÃO ALVES CASINI
Conselheiro – Relator

LEILA MARTINS NOGUEIRA HENTGES
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62B7D22B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 008/2020/CRF/PMPV**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	035/2020/CRF/PMPV (VIRTUAL)
RECURSO "DE OFÍCIO" Nº	009/2019/CRF/PMPV